



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO

REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

CAPITULO I

As Diretrizes Curriculares dos Cursos de Medicina, conforme a Resolução CNE/CES nº 4 de 07.11.2001, determinam:

Art. 1º - A formação do médico incluirá como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço. Em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, de acordo com as regras estabelecidas para os referidos convênios, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo 1º - O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiros níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% do total por estágio.

Parágrafo 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em medicina poderá autorizar no máximo de 15% da carga horária total estabelecida para este estágio, à realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

CAPITULO II - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os alunos do Curso Graduação em Medicina da Universidade Federal de Santa Maria serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante os últimos 24 meses letivos, com estrita observância da legislação pertinente, do regimento do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria e das disposições contidas neste regulamento.

Parágrafo Único. Entende-se por Internato o último Módulo do curso de Graduação em Medicina denominado Módulo do Internato. O mesmo consiste no espaço curricular para aplicação prática dos conhecimentos técnico-científicos, humanísticos, éticos e sociais necessários ao exercício da profissão médica. Desenvolver-se-á com uma carga horária de 3.840 horas, em seis áreas principais da atuação médica (clínica médica, cirurgia, saúde coletiva, clínica materno-infantil, urgência e emergência e internato regional), mais um eletivo, respeitando os critérios e normas do Internato Eletivo.

Este Módulo de ensino se refere ao período durante o qual o estudante recebe treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição de saúde, vinculada ou não a escola médica.

Para ter acesso ao internato, o aluno deverá, necessariamente, ter cursado e ter sido aprovado, em todas as disciplinas curriculares até o 8º semestre.

Art. 2º- São objetivos do Internato:

Parágrafo 1º- Tem como seu objetivo geral possibilitar ao aluno atender com resolutividade e encaminhar adequadamente os problemas de saúde, nos três níveis de atenção, fundamentados em evidências científicas e considerando-se os aspectos éticos, humanísticos, sociais e técnico-científicos.

Parágrafo 2º - Tem como seus objetivos específicos:

- a) desenvolver competências que possibilitem ao aluno compreender o ser humano, doente ou não, como um ser biopsicossocial em todas as fases da vida;
- b) desenvolver habilidades e atitudes que possibilitem ao aluno:
 - comprometer-se com a qualidade técnico-científica no atendimento individual ou coletivo, dos problemas de saúde da população, nos três níveis de atenção, com postura ética, humanística, senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania;
 - atuar em equipe multiprofissional, reconhecendo e valorizando as competências específicas dos seus integrantes;
 - promover estilos de vida saudáveis através da Promoção da Saúde, e na prevenção de doenças físicas e mentais;
 - atuar de acordo com o sistema de saúde vigente, buscando a melhoria do mesmo.

CAPITULO III - DA DURAÇÃO

Art. 1º - O Modulo de Internato Curricular se desenvolverá, pelo prazo de 24 meses ininterruptos, observando-se uma carga horária mínima correspondendo a no mínimo 35% da carga horária total do Curso de Medicina.

CAPITULO IV - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Para fins de controle e registro acadêmico, assim como de condições básicas, o Internato Curricular do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria será oferecido sob a forma de sete (7) disciplinas, distribuídas nos quatro últimos semestres do curso e estabelecidas no Projeto Pedagógico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade em 16 de janeiro de 2004 e cuja implantação iniciou em março de 2004.

- a) CLM 1007 - Internato em Clínica Médica
- b) CRG 1003 - Internato em Cirurgia
- c) MED 1014 - Internato em Saúde Coletiva
- d) MED 1015 - Internato em Clínica Materno-Infantil
- e) CRG 1004 - Internato em Urgência e Emergência
- f) MED 1016 - Internato Regional
- g) MED 1017 - Disciplina Complementar de Graduação (Internato Eletivo)

Parágrafo 1º - Seis são disciplinas obrigatórias e uma é disciplina complementar de graduação. Uma está lotada no departamento de Clínica Médica (CLM 1007), duas no Departamento de Cirurgia (CRG 1003 e CRG 1004) e quatro na Coordenação do Curso de Medicina (MED 1014, MED 1015, MED 1016, MED 1017). O Internato em Clínica Materno-Infantil envolverá os docentes dos Departamentos de Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e Puericultura.

Parágrafo 2º - A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Comissão Permanente de Internato Curricular (CPIC).

Parágrafo 3º - As trocas nas sequências das áreas de Internato não serão permitidas como regra. Situações excepcionais deverão ser solicitadas por escrito, com justificativa, ao Coordenador Geral do Internato, para análise de cada pedido.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO (continuação)

CAPITULO V- DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Os estágios rotatórios se desenvolverão preferentemente:

I - no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria de Santa Maria da UFSM;

II - nos Serviços da Rede de Saúde do Município de Santa Maria;

III - nos Serviços ligados à Rede de Saúde de outros Municípios da Macro-região centro-oeste do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes a 4ª e 10ª Coordenadorias Regionais de Saúde, ou de outras regiões do Estado, através de convênios específicos;

IV - nos Serviços de Saúde privados do município de Santa Maria, através de convênios específicos.

Parágrafo 1º - Para que o internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o artigo 2º da Resolução nº09, de 24 de maio de 1983, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo 2º - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, será da competência da Comissão Permanente do Internato Curricular (CPIC) com aprovação do colegiado do Curso de Medicina. O mesmo considerará para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos como campos de estágio, o que estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º, da Resolução Nº 4 do CNE/CES. Esta norma estabelece a preferência por serviços do Sistema Único de Saúde, ou de Instituição que mantenham programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

CAPITULO VI- DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 1º - Entende-se por supervisão do Internato as atividades destinadas a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o aluno, para que os objetivos pré-estabelecidos de cada programa se cumpram.

Art. 2º - A supervisão do Internato será exercida pelos Preceptores, pelos Coordenadores de área e pelo Coordenador geral do internato.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO, DOS COORDENADORES E PRECEPTORES

Art. 1º - A supervisão didático-administrativa das atividades de estágio será realizada pela Comissão Permanente do Internato Curricular (CPIC), que será assim composta:

- a) Coordenador do Curso de Medicina;
- b) Coordenador Geral do Internato - que será o Vice-Coordenador do Curso de Medicina;
- c) Coordenador do Internato em Clínica Médica;
- d) Coordenador do Internato em Cirurgia;
- e) Coordenador do Internato em Saúde Coletiva;
- f) Coordenador do Internato em Ginecologia e Obstetrícia;
- g) Coordenador do Internato em Pediatria;
- h) Coordenador do Internato em Urgência e Emergência;
- i) Coordenador do Internato Regional;
- j) Coordenador do Internato Eletivo;

k) Representantes dos Estudantes do Curso de Medicina, em um número máximo de 4 (quatro), sendo, no mínimo, 3 (três) que estejam cursando o Internato Curricular.

A CPIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 6 (meses), no final de cada semestre, ou, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral do Internato, sendo por este presidida.

Art. 2º - Cada área do Internato terá um Coordenador, escolhido pelo Departamento entre os Docentes de suas disciplinas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar execução do Internato, em sua respectiva área de atuação;

II - orientar os alunos quanto aos seus direitos e aos seus deveres, enquanto internos;

III - coordenar as reuniões com os preceptores;

IV - prestar informações em relação ao desenvolvimento do internato, mantendo o Coordenador Geral do Internato, a par do desenvolvimento do programa.

Parágrafo 1º - O coordenador de área estará subordinado diretamente ao Coordenador Geral do Internato, que por sua vez, é subordinado diretamente ao Coordenador do Curso de Medicina.

Parágrafo 2º - Apenas o preceptor deve definir as funções do interno, bem como sua avaliação e orientação.

Art. 3º - Os preceptores serão os professores e os profissionais médicos que atuam em cada área (estes últimos designados a critério dos Departamentos ou da Coordenação do Curso de Medicina) que terão as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Programa de Internato, que deverá ser disponibilizado aos alunos previamente ao início das atividades;

II - cumprir e fazer cumprir o programa de internato;

III - acompanhar e avaliar o desempenho individual em suas atividades regulares;

IV - coordenar as reuniões, discussão de caso, e as demais atividades programadas com os alunos;

V - prestar informações aos coordenadores, mantendo-os a par do desenvolvimento do Internato.

CAPITULO VIII - DA PROGRAMAÇÃO DO INTERNATO

Art. 1º - O Internato compõe o último módulo do curso de graduação em Medicina, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição de saúde, vinculada, ou não, à escola médica. O Internato é um treinamento em serviço sob supervisão e se denominará Módulo de Internato e será composto por sete (7) disciplinas, abrangendo as seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urgência e Emergência, Saúde Coletiva e Internato Regional. A duração das atividades a serem desenvolvidas no Internato será de vinte e quatro (24) meses, divididos em 4 semestres, do 9º ao 12º semestre, tendo a seguinte distribuição:

1. Internato em Clínica Médica - 960 horas;

2. Internato em Cirurgia - 480 horas;

3. Internato Materno-Infantil - 960 horas;

4. Internato em Urgência e Emergência - 480 horas;

5. Internato em Saúde Coletiva - 480 horas;

6. Internato Regional - 240 horas;

7. Internato Eletivo - 240 horas.

Art. 2º - Em hipótese alguma será excedida a carga horária de cada Clínica.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO (continuação)

Art.3º - Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelos preceptores da área, pelos alunos sob a regência do Coordenador de área. A execução do Programa estará sujeita a aprovação previa, pela Comissão Permanente de Internato.

Art. 4º - A formulação do plano de ensino deverá estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 5º - A descrição e objetivos de cada internato visam proporcionar ao aluno condições para o aprendizado dos problemas mais importantes de cada área:

I - INTERNATO EM CLÍNICA MÉDICA

Ao concluir as 960 horas de Internato em Clínica Médica, o aluno deverá ser capaz de: atender com resolutividade e encaminhar adequadamente os problemas de saúde apresentados pela população adulta, nos três níveis de atenção, fundamentados em evidências científicas e considerando-se os aspectos éticos, humanísticos, sociais e técnico-científicos.

II- INTERNATO EM CLÍNICA CIRÚRGICA

Ao concluir as 480 horas de Internato em Cirurgia, o aluno deverá ser capaz de:

- utilizar os conhecimentos cirúrgicos no atendimento a pessoas doentes e na resolutividade cirúrgica dos problemas encontrados;
- desenvolver a habilidade técnica e de autoconfiança na realização ou auxílio dos procedimentos cirúrgicos;
- ser capaz de se comprometer com a qualidade no atendimento cirúrgico;
- desenvolver capacidade para atuar com postura humanística, social e ética frente a pessoas que necessitam de procedimentos cirúrgicos.

III - INTERNATO EM SAÚDE COLETIVA

Ao concluir as 480 horas de Internato em Saúde Coletiva, o aluno deverá ser capaz de:

- dominar a prática clínica dos problemas de saúde prevalentes, nos diferentes grupos etários, atuando fundamentalmente em Atenção Primária à Saúde;
- realizar diagnósticos individuais e coletivos de problemas prevalentes de saúde em todas as faixas etárias;
- desenvolver competências para o trabalho multiprofissional, interagindo com outros profissionais da área da saúde;
- contribuir para a melhoria do sistema de saúde vigente no país.

IV - INTERNATO EM CLÍNICA MATERNO-INFANTIL

Ao concluir as 960 horas de Internato em clínica materno-infantil, o aluno deverá ser capaz de: atender com resolutividade e encaminhar adequadamente os problemas de saúde da mulher (sob a ótica ginecológica e obstétrica) e da criança, nos três níveis de atenção, fundamentados em evidências científicas e considerando-se os aspectos éticos, humanísticos, sociais e técnico-científicos.

V - INTERNATO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Ao concluir as 480 horas de Internato em Urgência e Emergência, o aluno deverá ser capaz de:

- utilizar os meios diagnósticos e terapêuticos no atendimento inicial de pacientes em situações de Urgência e Emergência;
- atuar com postura humanística, ética e com resolutividade, comprometendo-se com qualidade no atendimento na urgência e emergência.

VI - INTERNATO REGIONAL

Ao concluir as 240 horas de Internato Regional, o aluno deverá ser capaz de:

- atuar em equipe multiprofissional de saúde, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente da macro-região centro-oeste, vivenciando situações relacionadas a saúde dentro das necessidades e peculiaridades regionais;
- compreender a realidade de saúde regional, atuando tanto a nível primário de saúde, atendendo com resolutividade e encaminhando os pacientes que necessitam recursos existentes em outros níveis de atenção;
- identificar pontos do sistema de saúde do município que poderiam ser melhorados;
- desenvolver capacidade para atuar com postura humanística, social e ética frente a pessoas a nível primário de saúde;
- vivenciar o último período pré-profissional, ainda com orientação acadêmica, exercitando o raciocínio e a conduta clínica;

VII- DISCIPLINA COMPLEMENTAR DE GRADUAÇÃO (DCG) -INTERNATO ELETIVO

O interno somente poderá realizar esta disciplina em unidades de saúde, públicas ou privadas, que sejam vinculadas a Curso de Medicina e/ou Programas de Residência Médica credenciado pela Comissão Regional de Residência Médica.

O Internato Eletivo também poderá ser realizado fora do país, desde que sejam satisfeitas as condições anteriormente citadas e com o aval do Colegiado do Curso de Medicina.

O Internato Eletivo somente poderá ser realizado no ano da colação de grau, nos meses de abril e maio para os alunos da turma que colará grau no mês de julho e nos meses de outubro e novembro para os alunos da turma que colará grau no mês de janeiro.

É expressamente proibida a realização do Internato Eletivo simultaneamente com qualquer outro Internato Curricular.

CAPITULO IX- DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.1º - A avaliação é parte componente do processo pedagógico, e deverá ser efetivada sob dois enfoques:

- I - avaliação do Internato;
- II - avaliação do Interno.

Art. 2º - A avaliação do Internato será realizada pelos coordenadores, preceptores e alunos, ao final de cada período de internato, através de instrumento elaborado pela Comissão Permanente de Internato, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art.3º - O sistema de avaliação do rendimento escolar do interno, para cada área objeto do estágio, independente do fato do estágio ser realizado na UFSM ou fora dela, será constituído por:

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO (continuação)

I - Verificação do desempenho do interno, realizado através de observação sistemática, de parte do preceptor, com base nos critérios de (Peso 5):

ATITUDES e PERSONALIDADE:

- Cooperativo
- Motivação e Iniciativa
- Aparência Profissional: atitude, asseio e respeito
- Relação com outros membros da equipe
- Relação interpessoal com pacientes
- Assiduidade e pontualidade

QUALIDADES COGNITIVAS E HABILIDADES:

- Nível de conhecimento teórico
- Capacidade intelectual: questiona, participa, busca em livros, etc...
- Raciocínio lógico e organizado; diferencia o importante do supérfluo.
- Habilidades em realizar um Exame Clínico
- Procura de diagnósticos diferenciais, raciocínio clínico.
- Habilidade em tomar decisões terapêuticas e estabelecer condutas
- Habilidade e interesse na execução de procedimentos diversos
- Preenchimento do prontuário de forma clara e organizada

II - Uma prova prática, referente à área de estágio considerada. (Peso 2)

III - Uma prova teórica, referente à programação desenvolvida e correspondente à área de estágio considerada e/ou relatório individual de atividades desenvolvidas (Portfólio). (Peso 3)

Quando o internato for realizado fora da UFSM (Internato em Saúde Coletiva, Internato Regional e Internato Eletivo), a nota correspondente ao desempenho do interno, por área de estágio será obtida através da avaliação do aluno pelo preceptor, que terá peso de 40% do conceito final e análise do Portfólio pelos professores supervisores do internato que terá peso de 60% do conceito final. As informações deverão ser endereçadas ao Coordenador do internato respectivo.

A nota final em cada disciplina do Internato curricular será obtida, com o somatório dos itens I, II e III ou de acordo com critérios quando o internato for realizado fora da UFSM. Será considerado aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 7 (sete). O aluno que não for aprovado em qualquer uma das 8 disciplinas do internato deverá repetir integralmente sua programação no semestre letivo seguinte, desde que o prazo máximo da integralização curricular do Curso assim o permitir. O aluno somente poderá colar grau após a reposição da disciplina do internato em aberto.

O acesso aos Internatos Curriculares, para os alunos transferidos de outras instituições de ensino superior, será permitido tão somente aos que, depois de realizarem as adaptações curriculares necessárias, tiverem cumprido ou dispensadas todas as disciplinas do Curso de Medicina da UFSM, do primeiro ao oitavo semestre

da sequência aconselhada de integralização curricular. Uma vez permitido o acesso aos internatos curriculares do Curso de Medicina da UFSM, exigir-se-á dos alunos transferidos, a observância integral no disposto nas presentes normas.

Art. 4º- É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas do Internato, não sendo permitido o abono de faltas, salvo em situações excepcionais, à critério do Colegiado do Curso de Medicina.

Parágrafo 1º - Será permitido recuperação, no período de férias, aos alunos que tiveram faltas nas seguintes situações:

I - incapacidade física;

II - luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;

III - convocação pelo poder judiciário ou órgãos oficiais da UFSM;

IV - casamento do aluno;

V - participação em Congresso, na área médica, para apresentação de trabalho científico, com a concordância prévia, por escrito, do responsável pelo Setor onde o aluno estiver passando.

Parágrafo 2º - Sob qualquer hipótese as faltas passíveis de recuperação não poderão exceder a 25% do período de cada disciplina do Internato. Sempre que as faltas excederem este percentual o aluno será reprovado, automaticamente.

Parágrafo 3º- Em qualquer das hipóteses arroladas no parágrafo 1º, o aluno deverá apresentar documento comprobatório ao Coordenador do internato curricular da área. O caso deverá obrigatoriamente ser discutido na Comissão de Internato Curricular, a quem caberá a aceitação ou não da justificativa.

Parágrafo 4º - Na situação mencionada na alínea I, o aluno deverá apresentar atestado fornecido pela Junta Médica da UFSM.

Parágrafo 5º - A falta não justificada ao plantão é considerada falta grave, tendo como consequência: a recuperação obrigatória, e em dobro, dos plantões não cumpridos e a diminuição do conceito final do aluno.

Art.5º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete (7) e frequência integral, em cada uma das disciplinas do internato.

Parágrafo único - Na hipótese do aluno ser reprovado em qualquer uma das disciplinas do internato, fica o mesmo obrigado a repetir e ser aprovado na respectiva disciplina.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE INTERNATO CURRICULAR

Art.1º - O internato Curricular será coordenado pela Comissão Permanente de Internato Curricular, que será constituída:

I - pelo Coordenador Geral do Internato Curricular, que será o Vice-Coordenador do Curso de Medicina da UFSM;

II - por um Coordenador de cada área, ou seja, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva, Internato Regional e Urgência e Emergência;

III - por um Coordenador do Internato Eletivo;

IV - representantes dos alunos, em um número máximo de quatro (4), com, no mínimo, três (3) alunos matriculados regularmente no Internato Curricular;

V - um funcionário técnico-administrativo, que exercerá também a função de secretário.

Parágrafo único - o mandato do aluno terá a duração mínima de seis (6) meses.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO (continuação)

Art.2º - A comissão de Internato Curricular deverá se reunir ordinariamente a cada seis (6) meses, ao final de cada semestre e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador Geral do Internato.

Parágrafo 1º - As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e com um mínimo de metade, em segunda convocação, após trinta minutos.

Parágrafo 2º - As deliberações ou decisões da Comissão de Internato somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião.

Art.3º - Compete a Comissão permanente de Internato Curricular exercer as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do regimento do curso de Medicina da UFSM;

II - aprovar os planos de ensino das diversas áreas de internato;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do plano de ensino;

IV - identificar e solucionar os problemas existentes no Internato;

V - apoiar os coordenadores de área e os preceptores no exercício de suas funções;

VI- propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato.

CAPÍTULO XI - DA COORDENAÇÃO GERAL DO INTERNATO

Art.1º - O Coordenador da Comissão Permanente de Internato Curricular será o Vice-Coordenador do Curso de Medicina, e as decisões da Comissão de Internato deverão ser homologadas pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 2º- Compete ao Coordenador Geral do Internato exercer as seguintes funções:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Internato;

II - manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;

III - articular-se com os Departamentos que atuam no Programa de Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;

IV - informar periodicamente o Coordenador do Curso de Medicina e ao Colegiado do mesmo sobre o desenvolvimento do Programa de Internato.

V - comunicar direta e imediatamente o Coordenador do Curso de Medicina sobre transgressões disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;

VI - comunicar direta e imediatamente o Coordenador de Curso de Medicina e ao Colegiado do mesmo, problemas de qualquer natureza, que estejam impedindo ou dificultando o adequado aprendizado por parte dos internos.

CAPÍTULO XII- DOS ALUNOS

Art.1º - Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

I - terem fornecidas e terem acesso integral a todas as atividades previamente planejadas;

II - terem orientação em tempo integral, da preceptoria, em todas as atividades estabelecidas no internato;

III- alimentação e alojamento em dias de plantão no HUSM;

IV - terem seus recursos encaminhados em primeira instância a Comissão de Internato e em segunda instância ao Colegiado do Curso de Medicina;

V- terem alojamento e transporte fornecidos gratuitamente quando nas atividades do Internato Regional;

VI- permissão para participar em Congressos da área Médica, limitado a um por ano, mas sem prejuízo ao serviço ao qual está vinculado no momento. O controle das saídas se dará na Secretaria da Coordenação do Curso de Medicina;

VII - assistência e atendimento imediato em caso de acidentes durante a realização das atividades do estágio, acesso ao protocolo de atendimento a acidentes biológicos, à semelhança do que é fornecido aos profissionais do HUSM, e um seguro, em caso de acidentes de trabalho.

Art.2º - São deveres dos alunos:

I - dedicação integral aos estudos e a todas as atividades programadas;

II - cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhe forem destinados. Cumprimento do calendário definido pelo Curso de Medicina da UFSM;

III - frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no programa de Internato;

IV - relacionamento ético, cortes para com os pacientes, docentes, médicos, servidores, colegas e demais alunos do Curso de Medicina;

V - cumprimento das disposições contidas neste regulamento e das normas de funcionamento e organização das instituições onde também ocorrer o Internato;

VI - apontar falhas nos regulamentos e normas das Instituições onde exerça sua prática, quando julgar indignas do ensino ou do exercício médico, devendo dirigir-se, nestes casos, ao Setor competente imediato.

Art. 3º - Os representantes dos alunos, junto a Comissão de Internato, terão direito a voz e a voto, competindo-lhes as seguintes atribuições:

I - reunir-se regularmente com os alunos para efeito de conhecimento do desenvolvimento do programa;

II - submeter a apreciação e aprovação da Comissão de Internato, as reivindicações dos alunos.

CAPITULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º - Somente poderão matricular-se no Internato aquele aluno que tiver cursado e tiver obtido a aprovação em todas as disciplinas constantes na grade curricular do Curso de Medicina de UFSM até o 8º semestre.

Art. 2º - Durante o Internato Curricular o aluno tem direito a um período de 30 dias de férias, mediante escala previamente definida pela Comissão de Internato.

Art.3º- Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento do Curso de Medicina da UFSM e neste regulamento, compete ao Colegiado do Curso de Medicina baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do internato Curricular do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 4º- Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrario, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação.

Santa Maria, 04 de julho de 2013.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso